



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15660 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVII Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional – ANPEd Nordeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT18 - Educação de Pessoas Jovens e Adultas

PROEJA E EJA INTEGRADA-EPT: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL COMPARATIVA

Silvania Francisca Dantas - IFRN/CAMPUS NATAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Ana Lucia Sarmento Henrique - IFRN/CAMPUS NATAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

## PROEJA E EJA INTEGRADA-EPT: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL COMPARATIVA

---

### 1 INTRODUÇÃO

A formação de trabalhadores tem sido alvo de programas e ações controversos na história da educação de jovens e adultos no país. Neste trabalho, tem-se como objetivo fazer uma análise documental comparativa entre dois documentos que se relacionam à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e à Educação Profissional (EP): o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), instituído em 2006, e o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional (EJA Integrada-EPT), instituído em 2021. Procura-se analisar como esses programas estão organizados na oferta dos cursos, como por exemplo, a forma de integração, seu público-alvo, os objetivos, a carga horária para formação geral e formação técnica e que instituições públicas podem ofertar os cursos desses programas. Além disso, pretende-se analisar a integração subjacente a cada um dos documentos.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa se caracteriza como uma revisão

bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e fundamentação teórica apoiada nas discussões de Ramos (2011) e Moura (2017).

Na pesquisa documental, para discutir sobre o PROEJA, analisou-se o Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que revogou o Decreto nº 5.478, de 24 de julho de 2005; e, no que se refere à EJA Integrada-EPT, foi avaliada a Portaria Nº 962, de 1º de dezembro de 2021.

Nos documentos analisados, identificou-se que o público-alvo do Proeja, são os trabalhadores jovens e adultos e do EJA Integrada-EPT são os jovens, adultos e idosos. Ambos os documentos visam atender à demanda de acesso de jovens e adultos à educação profissional e tecnológica. Outro ponto identificado na análise refere-se à forma de integração. No Proeja, ela pode ocorrer articulada ao ensino fundamental ou ao ensino médio e integrada ou concomitante ao ensino médio. No EJA Integrada-EPT, pode ocorrer na forma integrada; concomitante (mesma instituição ou instituições distintas) e concomitante na forma, mas integrada no conteúdo (instituições distintas).

Destaca-se também que a carga horária estipulada no Decreto nº 5.840/2006 é de no mínimo, duzentas horas para cursos FIC e em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); já na Portaria nº 962/2021 não se estipulada carga horária, mas a oferta pode ocorrer nos três segmentos da EJA articulados com qualificação profissional ou curso técnico de nível médio, em conformidade com os itinerários formativos do CNCT e as Diretrizes para EJA.

Para o Decreto nº 5.840/2006, as instituições de oferta são as instituições de ensino públicas dos sistemas de ensino federal, estaduais e municipais e o Sistema S. Quanto à Portaria nº 962/2021, as ofertas devem ocorrer nas instituições de ensino pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT).

**Palavras-chave:** EJA Integrada à EPT, PROEJA, Educação Profissional.

## **PROEJA E EJA INTEGRADA-EPT: ENTRE CONSENSOS E DISSENSOS**

O Decreto nº 5.840/2006 instituiu, no âmbito federal, o PROEJA e, conforme as diretrizes estabelecidas, o Programa abrange a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional técnica de nível médio. O Decreto está composto por dez artigos, os quais tratam de sua instituição, da formação inicial e continuada, da carga horária da educação profissional técnica de nível médio, bem como sobre o acompanhamento o controle social da implementação nacional do

## PROEJA.

A Portaria nº 962/2021 instituiu o Programa EJA Integrada-EPT e estabeleceu orientações, critérios e procedimentos para a concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à RFEPCT. O capítulo I discorre sobre as disposições gerais; o II, trata da oferta dos cursos; o capítulo III, sobre a apresentação e seleção dos projetos institucionais; o capítulo IV trata do apoio financeiro; o capítulo V, do monitoramento e da prestação de contas. As competências são discutidas no capítulo VI; e, por fim, o capítulo VII trata das disposições finais.

Para realizar a análise, decidiu-se elaborar um quadro comparativo entre os documentos que instituíram os dois programas.

**Quadro 1** – Quadro comparativo entre o Decreto nº 5.840/2006 e a Portaria nº 962/2021

Item	Decreto nº 5.840/2006 - PROEJA	Portaria nº 962/2021 - EJA Integrada-EPT
<b>Ementa</b>	Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências	Institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada-EPT e estabelece orientações, critérios e procedimentos para concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à RFEPCT
<b>Público-alvo</b>	Trabalhadores jovens e adultos	jovens, adultos e idosos
<b>Objetivo</b>	Atender à demanda de acesso de jovens e adultos à educação profissional e tecnológica de forma articulada com a elevação da escolaridade.	Fomentar a oferta de cursos de EJA Integrada à EP nos municípios, nos estados e no Distrito Federal, em consonância com os arranjos produtivos locais.
<b>Forma de integração</b>	Articulada ao ensino fundamental ou ao ensino médio, no caso da formação inicial e continuada de trabalhadores; e integrada ou concomitante ao ensino médio.	Integrada; concomitante (mesma instituição ou instituições distintas) e concomitante na forma, mas integrada no conteúdo (instituições distintas)
<b>Carga horária para a formação geral</b>	No mínimo, mil e duzentas horas tanto para FIC como para o EM.	Não está estipulada (atende ao disposto nas diretrizes para EJA)
<b>Carga horária para a formação profissional técnica</b>	No mínimo, duzentas horas para cursos FIC, e em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT)	Não está estipulada na Portaria, mas a oferta pode ocorrer nos três segmentos da EJA articulados com qualificação profissional ou curso técnico de nível médio, em conformidade com os itinerários formativos do CNCT e as Diretrizes para EJA
<b>Instituições de oferta</b>	Instituições públicas dos sistemas de ensino federal, estaduais e municipais e Sistema S.	Instituições pertencentes à RFEPCT

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de Brasil, 2006 e 2021.

Com base no quadro comparativo entre o Decreto nº 5.840/2006 (PROEJA) e a Portaria nº 962/2021 (EJA Integrada-EPT), a partir da ementa, percebe-se que o foco do Decreto recai mais na questão pedagógica e na integração mesma entre a educação básica (ou seja, ensino fundamental e ensino médio) e a educação profissional. Já na Portaria, o foco é a educação de jovens e adultos que se articula à EP, de modo que se alinha às Diretrizes para EJA e trata da articulação nos três segmentos da EJA. Outro ponto que merece destaque é que a Portaria explicitamente se refere à integração entre a formação básica e a formação profissional e não à educação básica e à educação profissional, como o faz o Decreto. Ainda na ementa, se pode ver que a Portaria tratará também da concessão de recursos financeiros, o que não está presente no Decreto que institui o Proeja. Explicitamente, se considera o Programa EJA Integrada-EPT como “concessão de recursos, em caráter suplementar, para o desenvolvimento de projetos destinados à oferta de cursos nos três segmentos da EJA (ensino fundamental e médio) [...]” (Brasil, 2021, p.2).

Os cursos do PROEJA são destinados tanto à formação inicial e continuada de trabalhadores no ensino fundamental e médio como à formação técnica de nível médio. Na Portaria, tem-se a “oferta de cursos de ensino fundamental e ensino médio, articulados com qualificação profissional ou curso técnico de nível médio” (Brasil, 2021, p.2). Deve-se recordar que se trata dos 3 segmentos da EJA.

Quanto aos objetivos, o Proeja pretende atender à demanda de acesso de jovens e adultos à educação profissional e tecnológica de forma articulada com a Educação Básica objetivando a elevação da escolaridade do trabalhador, enquanto o EJA Integrada-EPT objetiva **fomentar** a oferta de cursos de EJA Integrada à EPT, em consonância com o que está escrito em sua ementa. Observa-se que, ao indicar objetivos, o Decreto (Brasil, 2006) focaliza a demanda de jovens e adultos que necessita de formação profissional, enquanto a Portaria (Brasil, 2021) focaliza o financiamento de cursos.

A integração, em ambos os documentos analisados e seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pode ocorrer na forma integrada, a qual resulta de currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os que compõem a formação profissional, em uma proposta pedagógica única; concomitante, em que a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral, podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar, por meio de matrículas distintas para cada curso; e concomitante na forma, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político-Pedagógico (PPP) unificado.

Sobre a carga horária, como o Proeja está estruturado a partir da Educação

Básica, em seus cursos exige-se, no mínimo, 1400 horas para os cursos FIC e, no mínimo, 2400 horas para os cursos técnicos de nível médio. Dessa carga horária, 1200 horas, no mínimo, devem ser destinadas à formação geral. Para a qualificação profissional, devem-se destinar, no mínimo, 200 horas e, para a formação profissional nos cursos técnicos, essa carga horária deverá atender ao CNCT. A carga horária para a formação geral, não está estipulada na Portaria, mas a oferta pode ocorrer nos três segmentos da EJA articulados com qualificação profissional ou curso técnico de nível médio em conformidade com os itinerários formativos do CNCT.

Quanto às instituições de oferta, o Proeja pode ser ofertado pelas instituições públicas dos sistemas de ensino federal, estaduais e municipais e pelas entidades privadas nacionais de serviço social, aprendizagem e formação profissional vinculadas ao sistema sindical (“Sistema S”). Já os cursos ofertados no âmbito do Programa EJA Integrada-EPT deverão ser ofertados apenas pelas instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT).

## **2.1 A integração no Decreto nº 5.840 e na Portaria nº 962/2021**

Antes de se analisar o conceito de integração apontado no Decreto nº 5.840/2006, se faz necessário um breve levantamento histórico sobre a criação do Proeja. Nesse contexto, o Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005, instituiu, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (Proeja), que foi revogado pelo Decreto nº 5.840, de 2006, de 13 de julho de 2006, instituindo, no âmbito federal, o Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que manteve a sigla.

O novo Decreto ampliou as cargas horárias dos cursos; ampliou também os espaços educacionais em que o PROEJA poderia ser oferecido incluindo as instituições públicas estaduais e municipais de educação também como espaço para as ofertas do Proeja, além da RFEPCT; e expandiu a abrangência do Programa englobando toda a educação básica ao incluir no Programa a integração da EP com o ensino fundamental.

Para Moura (2017, p.7), “o Proeja visa oferecer oportunidades educacionais tanto a jovens e adultos que ainda não finalizaram o ensino fundamental (EF), como àqueles que já o completaram, mas não concluíram o ensino médio (EM), nem curso que os habilite em uma profissão”. Assim, o Programa proporciona aos

estudantes a possibilidade de concluírem o ensino fundamental e o ensino médio juntamente com um curso técnico profissional.

Partindo dessa perspectiva, vale salientar que o Proeja é destinado a estudantes jovens e adultos que ainda não tenham concluído o ensino fundamental ou médio em “tempo regular” com ênfase na elevação da escolaridade do trabalhador estudante. Existe um grande desafio do Programa no sentido de integrar a educação básica, a educação profissional e a educação de jovens e adultos, áreas historicamente separadas. Pode-se, pois, considerar que a instituição do Proeja criou um campo de estudo.

Portanto, a oferta do Proeja é desafiadora. É uma proposta que envolve dimensões fundamentais para a vida do trabalhador estudante, ou seja, concluir a educação básica com uma formação técnica profissional cuja preocupação é a formação humana integral. Em outras palavras, o desafio é fazer com que os cursos contribuam para a melhoria das condições de participação social, política, cultural e no mundo do trabalho. Em outras palavras, se trata de uma formação mais ampla, no sentido apontado por Ramos (2011), ou seja, uma

[...] concepção de formação humana que preconiza a integração de todas as dimensões da vida – o trabalho, a ciência e a cultura – no processo formativo. Tal concepção pode orientar tanto a educação geral quanto a profissional, independentemente da forma como são ofertadas. O horizonte da formação, nessa perspectiva, é a formação politécnica e omnilateral dos trabalhadores e teria como propósito fundamental proporcionar-lhes a compreensão das relações sociais de produção e do processo histórico e contraditório de desenvolvimento das forças produtivas (Ramos, 2011, p. 31).

Assim, compreendemos que a formação atribuída aos estudantes inseridos no Proeja está pautada em uma formação humana omnilateral que tem como propósito a compreensão das relações sociais em sua totalidade e envolve as dimensões do trabalho, da ciência e da cultura.

A Portaria nº 962/2021, em seu Art. 3º, apresenta como objetivos para o Programa:

- I. Fomentar a oferta de cursos de EJA Integrada à Educação Profissional nos municípios, nos estados e no Distrito Federal, em consonância com os arranjos produtivos locais.
- II. Ampliar as oportunidades de acesso, permanência e conclusão da Educação de Jovens e Adultos.
- III. Apoiar o desenvolvimento de propostas pedagógicas inovadoras para o público de EJA e que integrem educação, ciência, trabalho, tecnologia e cultura.
- IV. [...]
- V. Induzir a cooperação pedagógica entre a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e os estados, os municípios e o Distrito Federal.
- VI. Promover a elevação da escolaridade de jovens, adultos e idosos, articulada à

Observa-se que, antes de estabelecer uma proposta pedagógica (como o faz o Proeja), a Portaria se apresenta como ação indutora de cursos que, no âmbito da EJA, articulem a formação básica com a qualificação profissional. Além disso, induz a cooperação entre a RFEPCT e outras instâncias federativas, o que significa que a Rede ofertará a formação profissional, e as outras instâncias, a formação propedêutica. Assim, a articulação na forma integrada, tal como está expressa na LDB, dificilmente será materializada sob a égide desta Portaria, restando a concomitância e a concomitância na forma para os três segmentos da EJA.

Considerando que a EJA Integrada-EPT se destina a um público com características específicas, a organização curricular deve valorizar a diversidade cultural e os saberes diversos. Dessa forma, compreendemos a importância de integrar teoria à prática no contexto da EJA, a fim de contribuir para uma melhor formação dos trabalhadores estudantes, na direção de uma formação humana e integral. Essa questão está, de certa forma, delineada no inciso III, do Art. 3º, quando se lê que o Programa apoiará “o desenvolvimento de propostas pedagógicas inovadoras para o público de EJA e que integrem educação, ciência, trabalho, tecnologia e cultura” (Brasil, 2021, p.2).

Ainda nessa perspectiva de currículo integrado, o ensino na EJA deve partir da incorporação da cultura e da realidade vivenciada pelos educandos por meio de práticas educativas, levando em conta os saberes dos alunos como uma forma de aprendizagem para que esses jovens e adultos permaneçam na escola e sejam incluídos na sociedade e no mundo do trabalho de maneira exitosa.

## **2.2 Resultados e discussões da pesquisa**

Com base nas análises dos documentos identificou-se que os Programas Proeja e EJA Integrada-EPT objetivam a elevação da escolaridade de jovens e adultos que ainda não concluíram o ensino fundamental ou ensino médio na idade “regular”, articulando essa formação à qualificação profissional ou a um curso técnico de nível médio, ou seja, visam oferecer oportunidades educacionais tanto a jovens e adultos que ainda não finalizaram o ensino fundamental (EF), como àqueles que já o completaram, mas não concluíram o ensino médio (EM), nem curso que os habilite em uma profissão.

A comparação entre os documentos mostra que o Decreto que instituiu o Proeja focalizou a questão pedagógica enquanto a Portaria do EJA Integrada-EPT traz aspectos mais relativos a uma ação de fomento, conforme já se pode ver expressado em sua ementa.

Também se pode observar algumas considerações a respeito das instituições de

ofertas dos Programas. No Proeja, o curso é ofertado em instituições públicas dos sistemas de ensino federal, estaduais e municipais e Sistema S. Na EJA Integrada-EPT, o curso é desenvolvido apenas em instituições pertencentes à RFEPT.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se que, em alguns pontos, há consenso entre os documentos, como por exemplo, a ampliação da oferta de cursos articulados à EP e o atendimento a jovens e adultos que não conseguiram concluir a Educação Básica. No entanto, vemos que há alguns dissensos, como o fato de o Proeja ter como lastro a Educação Básica e sua organização, e o EJA Integrada-EPT ter como base a modalidade EJA. Dessa forma, a organização curricular em ambos os programas se materializa de maneiras distintas. Surge, então, uma questão que mereceria ser discutida: o EJA Integrada-EPT teria os mesmos fundamentos teóricos do Proeja (ou seja, formação humana integral baseada no trabalho como princípio educativo, pesquisa como princípio pedagógico, ciência, cultura e tecnologia como eixos estruturantes)? Considerando-se uma resposta positiva, seria esse programa uma ação indutora para a materialização dos princípios do Proeja? A resposta a essas questões não caberia no âmbito deste trabalho e necessita de maior aprofundamento na pesquisa.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Nº 5.478**, de 24 de junho de 2005. Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA. Brasília, DF.

BRASIL. **Decreto Nº 5.840**, de 23 de julho de 2006. Institui, no âmbito federal, o Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA. Brasília, DF.

BRASIL. **Portaria nº 962/2021**. Institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - EJA Integrada-EPT e estabelece orientações, critérios e procedimentos para concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Disponível em: <https://portal.ifto.edu.br/ejaept/documentos/eja-integrada-portaria-n-962-de-1-de-dezembro-de-2021.pdf>.

MOURA. Dante Henrique. Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA: Entre potencialidades e entraves diante de projetos societários em disputa. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, Disponível em:

<https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/355>. Acesso em: 11 jul. 2024.

RAMOS, Marise Nogueira. Concepção do ensino médio integrado. **Cadernos de Pesquisa em Educação**. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/educacao/article/view/10243>. Acesso em: 28 jun. 2024.